

LEI N.º 1.204/2009

“Autoriza adequação salarial para magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequação salarial, em virtude da fixação do piso nacional salarial do magistério público municipal.

Parágrafo Único A referida tabela vigorará conforme o que dispõe no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 14 de abril de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 14/04/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º

ANEXO I – TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 horas semanais

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 838/2008

CARREIRA	REFERÊNCIAS																
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	535,98	557,42	579,72	602,91	627,03	652,12	678,21	705,34	733,56	762,91	793,43	825,17	858,18	892,51	928,22	965,35
	II	579,72	602,91	627,03	652,12	678,21	705,34	733,56	762,91	793,43	825,17	858,18	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13
PROFESSOR	II A	762,91	793,43	825,17	858,18	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05
“A”	III	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47
	IV	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53
	V	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53	1.955,76	2.034,00	2.115,36	2.199,98
	II A	762,91	793,43	825,17	858,18	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05
PROFESSOR	III	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47
“B”	IV	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53
	V	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53	1.955,76	2.034,00	2.115,36	2.199,98
	II A	762,91	793,43	825,17	858,18	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05
PROFESSOR	III	892,51	928,22	965,35	1.003,97	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47
“P”	IV	1.044,13	1.085,90	1.129,34	1.174,52	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53
	V	1.221,51	1.270,38	1.321,20	1.374,05	1.429,02	1.486,19	1.545,64	1.607,47	1.671,77	1.738,65	1.808,20	1.880,53	1.955,76	2.034,00	2.115,36	2.199,98